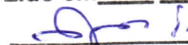




Lido em 14 JUN. 2022


Responsável

REQUERIMENTO N. 032/2022

Autoria: Vereador Darli Luciano da Silva.

**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,
ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR OSLEN DIAS DOS SANTOS.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 44 discussão e votação
na Sessão **ORDINÁRIA**
de 14 JUN. 2022

Mesa Diretora

DARLI LUCIANO DA SILVA, vereador que a este subscreve, de acordo com o preceituado no Regimento Interno¹ e Lei Orgânica², vem a presença de V.Ex^a EXPOR e REQUERER o quanto segue:

1. CONSIDERANDO a AUTORIZAÇÃO de que trata a **Lei Municipal nº 2.574/2020**, que em súmula "Autoriza o Chefe Poder Executivo Municipal a celebrar transação judicial com a Sociedade Beneficente Evangélica – SBE e Igreja Evangélica Assembleia de Deus nos autos da Ação Civil Pública de ressarcimento ao erário municipal nº. 4584-14.2015.811.0007, código 129471, conforme exatos termos da minuta anexa";

2. REQUER, após manifestação do Douto e Soberano Plenário, o encaminhamento do presente expediente ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Valdemar Gamba, para que providencie o encaminhamento, com a maior brevidade possível, de amplas e concretas informações quanto aos objetos de ressarcimento pelas instituições ao erário equivalente ao valor total de **R\$948.680,16** (*novecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e oitenta reais e dezesseis centavos*), conforme adiante formalizado:

2.1. Imóvel urbano comercial - Lote 12, Quadra 03, situado no Setor NL, com área de 420,00², no valor de R\$ 78.750,00, solicita o comprovante da efetiva transferência do domínio do imóvel à Prefeitura Municipal, e, havendo posterior alienação, comprovante também de sua transferência;

2.2. Imóvel urbano residencial – Lote 08, Quadra 07, situado no Loteamento Rosa dos Ventos, com área de 360,00², no valor de R\$ 112.833,34, solicita o comprovante da efetiva transferência do domínio do imóvel à Prefeitura Municipal, e, havendo posterior alienação, comprovante também de sua transferência;





Lido em 14 JUN. 2022

Responsável

2.3. O valor restante de R\$ 757.096,82, a ser pago em 220 parcelas mensais de R\$ 3.441,34, até o dia 5 de cada mês, mediante depósito em conta bancária indicada, solicita informar o banco, agência e conta corrente indicada, bem como encaminhamento do demonstrativo e/ou extrato dos lançamentos destes créditos (inclusive das atualizações monetárias, dos juros legais e multas em caso de inadimplemento);

2.3.1. **Comprovante da aplicação/destinação desses recursos às contas correntes das entidades dispostas na ordem trazida pela Cláusula V dos termos da minuta**, quais sejam: 1ª) Associação Fraterna Benedita Fernandes (Lar dos Idosos); 2ª) A.A.P.D.S. – Associação de Apoio ao Portador de Deficiência Sensorial (CEEDA); 3ª) APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alta Floresta; e 4ª) Arrecadação Municipal.

A função fiscalizadora do município cabe a Câmara Municipal através dos vereadores e essa fiscalização se dá mediante a análise da documentação disponibilizada pelo Executivo.

Ocorre que muitas informações não são disponibilizadas no Portal Transparência e se faz necessário o encaminhamento desses documentos para os vereadores que os solicitem para que o trabalho possa ser exercido com eficiência.

Diante disso este vereador solicita que sejam encaminhadas essas informações para o bom andamento dos trabalhos.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões.
Alta Floresta - MT., 9 de junho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 14 discussão e votação
na Sessão **ORDINÁRIA**

de 14 JUN. 2022

Mesa Diretora

(assinado digitalmente)

Darli Luciano da Silva
Vereador

¹ **Regimento Interno:**

Art. 149. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.

² **Lei Orgânica:**

Art. 37. São ainda, entre outras, objeto de deliberação da Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno:

(...)

III - requerimentos;



Signatário 1: DARLI LUCIANO DA SILVA

Assinado com (Cer. Digital) por Darli Luciano Da Silva em 10/06/2022 às 13:08 de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: um9S7su597



um9S7su597

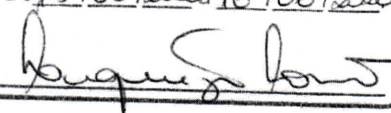


Lido em 14, JUN, 2022

Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

LEI N.º 2.574/2020

Publicado no Diário Oficial de Contas (DOC/TC-MT) Edição nº 1929 - Pág(s) 21 e 22 De 15/06/2020 a 16/06/2020 
--

SÚMULA: "AUTORIZA O CHEFE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TRANSAÇÃO JUDICIAL COM A SOCIEDADE BENEFICENTE EVANGÉLICA – SBE E IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO MUNICIPAL N.º. 4584-14.2015.811.0007, CÓDIGO 129471, CONFORME EXATOS TERMOS DA MINUTA ANEXA"

Autoria: Executivo Municipal

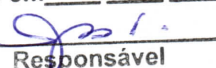
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

- Art. 1º** - Fica autorizada a celebração de transação judicial com a **SOCIEDADE BENEFICENTE EVANGÉLICA – SBE** e **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS** nos autos da ação civil pública de ressarcimento ao erário n.º. 4584-14.2015.811.0007 – Código: 129471, a fim de reconhecer o crédito público devido, bem como a forma de seu recebimento.
- Art. 2º** - Revoga-se as disposições em contrário.
- Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT
Em 09 de Junho de 2020.


ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Comarca: Alta Floresta
Vara: 6ª Vara
Feito: 4584-14.2015.811.0007, Código nº 129471
Simp n.: 007905-011/2007

Lido em 14 JUN. 2007

Responsável

Meritíssimo Juiz,

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, o MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA e as requeridas SOCIEDADE BENEFICENTE EVANGÉLICA – SBE e IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS – IEAD, já qualificados nos autos desta ação civil pública de ressarcimento de danos ao erário municipal, apresentam acordo firmado com o objeto de liquidar a dívida decorrente do dano causado ao erário municipal neste feito, e requerer a necessária homologação judicial.

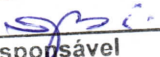
Registre-se que o acordo foi firmado em consideração à metodologia dos cálculos adotados nos pareceres técnicos de avaliação mercadológicas realizadas em 11/05/2009, que se encontram colacionados às fls. 141/147, nos seguintes termos:

	Ap Norte 5/1: 11.400m	AP- Norte 06: 13.887 m2
Avaliação realizada em 11/05/09	R\$ 19,00 m ² - total R\$ 216.600,00	R\$ 23,00 m ² – total R\$ 319.401,00

Ademais, o referido valor atualizado compreenderá a reparação integral do dano objeto da presente demanda e foi levado em consideração o desejo das requeridas em quitarem o dano causado ao erário municipal, assim como a capacidade financeira das referidas instituições.

O acordo, então, foi firmado nos seguintes termos:



Lido em 14 JUN. 2022

Responsável

CLÁUSULA I:

As requeridas aceitam a metodologia e o acerto substancial dos pareceres técnicos de avaliação mercadológicas colacionados aos autos, que fixou o valor total de ambos os imóveis em R\$ 536.001,00 (quinhentos e trinta e seis mil e um reais), referente à somatória das quantias de R\$ 216.600,00 em relação ao lote denominado AP Norte 5/1, de 11.400m², e o valor de R\$ 319.401,00 em relação ao lote AP- Norte 06: 13.887 m².

Assim, as requeridas reconhecem a dívida no valor total de R\$ 948.680,16 (novecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e oitenta reais e dezesseis centavos), o qual está corrigido monetariamente até a data de 03/10/2019 (data da reunião de formalização do acordo, ata de fls. 346/347).

CLÁUSULA II:

O pagamento será feito da seguinte maneira:

1. Dação em pagamento do imóvel urbano comercial 12, Quadra 03, situado no Setor NL, com área de 420 m², avaliado no valor de **R\$ 78.750,00 (setenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais);**

2. Dação em pagamento do imóvel urbano residencial, situado no lote 08, Quadra 07, Loteamento Rosa dos Ventos, com área de 360 m², avaliado no valor de **R\$ 112.833,34 (cento e doze mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta centavos);**

3. O valor restante de R\$ 757.096,82 (setecentos e cinquenta e sete mil, noventa e seis reais e oitenta e dois centavos) será pago em 220 parcelas mensais de R\$ 3.441,34 (três mil, quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos), a serem pagas até o dia 05 de cada mês, mediante depósito na conta bancária a ser indicada.

CLÁUSULA III:

Considerando que, diante da capacidade financeira das requeridas, o parcelamento é a única maneira viável de cumprimento da obrigação pecuniária, deverá ocorrer, como forma de se garantir a preservação do valor ajustado, a incidência de atualização monetária



da dívida pelo INPC, ocorrendo a atualização do valor a ser pago durante os 12 meses seguintes, utilizando-se do percentual do INPC acumulado do ano anterior.

Ressalta-se que as 12 primeiras parcelas estarão isentas de atualização monetária.

A partir da 13ª parcela, será somado o valor de todas as parcelas anuais, atualizado com base no percentual do INPC acumulado do ano anterior e dividido por 12, sendo, assim, gerado o valor mensal a ser pago naquele ano.

CLÁUSULA IV:

Em caso de inadimplemento voluntário:

1. Incidirá juros legais sobre o valor do saldo devedor, iniciando-se a partir do inadimplemento;

2. Será devida multa, preestabelecida em 20% (vinte por cento) do valor total do débito descrito na CLÁUSULA I.

Os valores acima mencionados serão destinados à arrecadação municipal.

CLÁUSULA V:

No que concerne à destinação dos valores tratados no item 3 da CLÁUSULA II, fica estabelecido que os recursos angariados neste feito serão aplicados na seguinte ordem:

1. 12 (doze) parcelas destinadas à ASSOCIAÇÃO FRATERNA BENEDITA FERNANDES (LAR DOS IDOSOS), a serem depositadas na seguinte conta bancária:

CNPJ: 04.294.885/0001-30

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG: 1385-4 C/C: 3.001.267-1



2. 12 (doze) parcelas destinadas à **A.A.P.D.S. - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA SENSORIAL (CEEDA)**, a serem depositadas na seguinte conta bancária:

CNPJ: 00.444.585/0001-39

BANCO DO BRASIL - AG: 1177-0 C/C 19.336-4

3. 12 (doze) parcelas destinadas à **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTA FLORESTA**, a serem depositadas na seguinte conta bancária:

CNPJ 00.832.170/0001-32

BANCO DO BRASIL - AG: 1177-0 C/C 15.310-9

4. 184 (cento e oitenta e quatro) parcelas destinadas à **arrecadação municipal**, a serem depositadas na seguinte conta bancária:

BANCO DO BRASIL - AG: 1177-0 C/C:6986-8

CLÁUSULA VI:

As requeridas comprometem-se a remeter ao Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias posteriores ao vencimento das obrigações, cópia dos comprovantes de depósito realizados.

CLÁUSULA VII:

A requerida **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS – IEAD** se compromete a realizar o pagamento integral da dívida, sendo que a requerida **SOCIEDADE BENEFICENTE EVANGÉLICA – SBE** ficará com responsabilidade subsidiária em relação ao pagamento dos valores acordados, sendo que ambas deixarão de exercer as matérias de defesa levantadas em contestação.





CLÁUSULA VIII:

Comprovado o cumprimento das obrigações nos prazos assinalados, o acordo será considerado quitado e, por consequência, a presente demanda será extinta.

CLÁUSULA IX:

Por fim, a presente minuta de acordo será encaminhada para a Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso para conhecimento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo de Acordo, em 04 (quatro) vias.

Alta Floresta/MT, 06 de maio de 2020.

CARINA SFREDO DALMOLIN

Promotora de Justiça

SOCIEDADE BENEFICENTE EVANGÉLICA – SBE

Requerida

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS – IEAD,

Requerida

ANDRÉ MUNIZ RIBEIRO

OAB/MT nº 16325

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO

Prefeito de Alta Floresta

